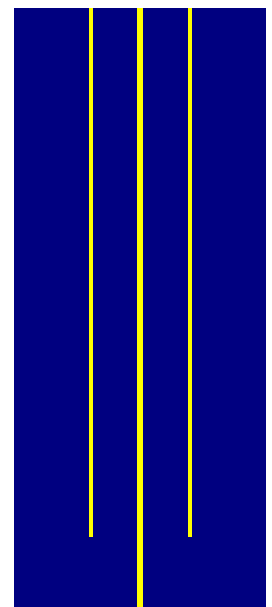
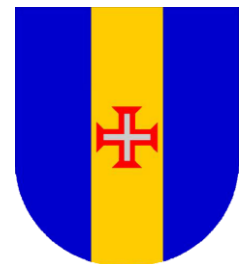
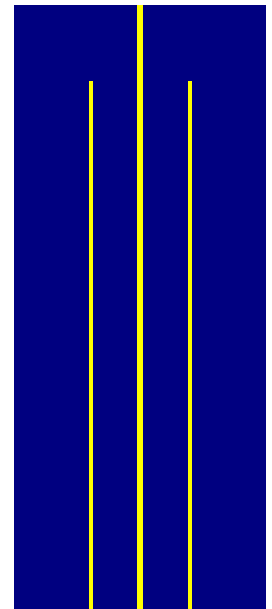




Tribunal de Contas  
*Secção Regional da Madeira*

Handwritten signature or mark in red ink.



**PARECER N.º 1/2017-SRMTTC**

**CONTA DA**

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

**DE 2016**





1

## ÍNDICE

SUMÁRIO .....	3
INTRODUÇÃO.....	5
<b>PARTE I - PARECER .....</b>	<b>9</b>
1. CONCLUSÕES.....	11
2. RECOMENDAÇÕES.....	16
3. LEGALIDADE E CORREÇÃO FINANCEIRA (AJUSTAMENTO DA CONTA).....	18
4. GESTÃO FINANCEIRA.....	20
5. JUÍZO SOBRE A CONTA .....	23
<b>PARTE II - RELATÓRIO</b>	





## SUMÁRIO

1. 2016 representou para Região Autónoma da Madeira (RAM) o primeiro ano após o período de vigência do Programa de Assistência Económico Financeira (PAEF-RAM), tendo a conjuntura económica beneficiado de significativas melhorias em alguns indicadores, como seja a inversão da tendência verificada quer no emprego, quer no desemprego, com o primeiro a crescer 1,6 pontos percentuais e o segundo a decair em 1,8 pontos percentuais.

2. O resultado da execução orçamental em 2016 foi, à semelhança dos últimos anos, influenciado de modo significativo pelas operações de substituição de dívida comercial por dívida financeira, bem como por operações de saneamento financeiro das Entidades Públicas Reclassificadas (EPR). Tal teve como reflexo a diminuição da dívida administrativa de todo o sector das administrações públicas da Região em 39,6%, e uma redução da dívida direta das EPR em 8,1%, tendo, no entanto, como contraponto o aumento da dívida direta do Governo Regional em 4,5%, atingindo 3,3 mil milhões de euros no final de 2016.

3. Do conjunto das receitas e despesas efetivas do sector das administrações públicas resultou um saldo global positivo em 3,8 milhões de euros, ascendendo o saldo primário do conjunto a 166,7 milhões de euros. Em contabilidade nacional, para efeitos do procedimento por défice excessivo (PDE), os dados evidenciaram igualmente uma melhoria do saldo do conjunto das administrações públicas da RAM, o qual atingiu um excedente de 233,5 milhões de euros em 2016, assinalando o quarto ano consecutivo de *superavit* em montante anual ascendente.

A receita efetiva do Governo Regional, no montante de 1.286,6 milhões de euros, registou um aumento de 78,3 milhões de euros (6,5%) face a 2015, sobretudo por força do aumento da cobrança do IVA (30,6 milhões de euros). A despesa efetiva, no montante de 1.315,7 milhões de euros, evidenciou uma redução de 66,6 milhões de euros (4,8%), influenciada especialmente pela redução das transferências de capital (em 27,4 milhões de euros) e da aquisição de bens e serviços (em 25,7 milhões de euros).

4. Em 2016, a Região deu continuidade aos trabalhos de aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) e do sistema de informação de gestão financeira e orçamental integrado, através da plataforma GeRFiP, alargados em 2013, à totalidade dos serviços integrados na Administração Pública Regional (APR).

5. Na linha do exercício orçamental anterior, a Região continuou a não ter, em 2016, um sistema de informação que possibilite a obtenção da conta e a informação consolidada de toda a APR. Esta é uma debilidade relevante que apenas será ultrapassada com sucesso com a plena implementação pela APR do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

O Tribunal nota positivamente que, no quadro da transição para o SNC-AP, a Região teve dois serviços autónomos integrados nas entidades piloto, tendo, ainda, desenvolvido ao nível da APR, em paralelo com o estabelecido a nível nacional, os procedimentos com vista à utilização pelas várias entidades do novo sistema contabilístico.

6. À semelhança dos anos anteriores, a elaboração do orçamento da Região para 2016 não foi enquadrado no quadro plurianual de programação orçamental, nos termos previstos nos art.ºs 17.º e 20.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, tendo essa omissão sido ultrapassada no Orçamento da RAM para 2017.

A Conta da RAM e o respetivo Relatório são omissos no que respeita às alterações orçamentais dos serviços da administração regional indireta (SFA e EPR), e não apresentam informação sintetizada sobre o orçamento inicial e final daquele subsector da administração. A Conta igualmente não fornece informação que permita conhecer a dívida das EPR à RAM, nem apresenta dados que permitam conhecer a exata dimensão das operações de conversão desse tipo de empréstimos em capital social.

7. Apesar do património líquido das empresas detidas maioritariamente pela RAM registar uma melhoria significativa, muito por força do saneamento financeiro das empresas reclassificadas,

mantêm-se negativos os capitais próprios do Serviço de Saúde da RAM (-182,4 milhões de euros), da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento (-17 milhões de euros) e da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira (-15 milhões de euros).

Também os resultados operacionais do setor empresarial regional registam uma queda na ordem dos 72,5%, salientando-se, em especial, os resultados negativos da Administração dos Portos da RAM, das sociedades de desenvolvimento, da Investimentos Habitacionais da Madeira, da Empresa Jornal da Madeira, do Centro de Abate da RAM, da Madeira Tecnopolo e da Madeira Parques Empresariais (- 25,6 milhões de euros, no total).

Além disso, os 15 contratos de SWAP ativos, detidos pelas Sociedades de Desenvolvimento, Madeira Parques Empresariais (MPE), Administração dos Portos da RAM (APRAM) e Serviço de Saúde da RAM, que, segundo o Instituto de Gestão do Crédito Público apresentam perdas potenciais acumuladas próximas dos 114 milhões de euros, não se encontram totalmente relevados nas respetivas contas, com exceção da MPE e APRAM.

8. Igualmente se regista a dependência financeira que os Serviços e Fundos Autónomos (SFA) apresentam em relação ao Orçamento da Região. Para além de não observar as regras da contabilidade pública, os SFA beneficiam de um regime de autonomia financeira que carece de justificação.
9. À luz do que precede, o Tribunal de Contas emite um parecer globalmente favorável à Conta da Região Autónoma da Madeira do exercício orçamental de 2016, enfatizando, porém, os aspetos mencionados em 5. e 6., e chamando a atenção para o referido no ponto 7 quanto ao setor empresarial regional.



## INTRODUÇÃO

### Enquadramento legal

Compete ao Tribunal de Contas, através da Secção Regional da Madeira, emitir parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira, nos termos conjugados dos art.ºs 214.º, n.º 1, al. b), da CRP, e 5.º, n.º 1, al. b), da LOPTC<sup>1</sup>, e do art.º 24.º, n.º 3, da LEORAM<sup>2</sup>.

Em cumprimento daquele ditame constitucional e dos invocados preceitos legais, procedeu-se à elaboração do presente Parecer sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira do ano de 2016, remetida à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC), pelo Governo Regional, em 30 de junho de 2017, dentro do prazo fixado pelo art.º 24.º, n.º 2, da LEORAM<sup>3</sup>.

No Parecer que agora se emite, o Tribunal aprecia a atividade financeira da Região Autónoma da Madeira (RAM) no ano de 2016, nos domínios das receitas, das despesas, da tesouraria, do recurso ao crédito público e do património, com particular enfoque nos aspetos referidos no n.º 1 do art.º 41.º da LOPTC, aplicável *ex vi* do n.º 3 do imediato art.º 42.º.

### Estrutura do Parecer

O Parecer é constituído por um único volume, organizado em duas partes, de modo a facilitar a consulta integral da informação disponibilizada.

A **Parte I – Parecer**, que encerra a decisão do Coletivo constituído pelo Presidente do Tribunal de Contas e pelos juízes das Secções Regionais dos Açores e da Madeira<sup>4</sup>, elenca as principais conclusões e recomendações sobre as áreas de controlo objeto de análise, dirigidas, de acordo com o n.º 3 do art.º 41.º da LOPTC, à Assembleia Legislativa da Madeira e ao Governo Regional, apresentando ainda uma análise sintética da execução orçamental evidenciada na Conta da Região de 2016 numa perspetiva de legalidade e correção financeira, assim como uma ponderação dos aspetos essenciais da gestão financeira e do controlo interno naquele exercício económico.

Por sua vez, a **Parte II - Relatório** fornece uma apreciação mais desenvolvida do processo orçamental e da execução do orçamento da RAM de 2016 nos diferentes domínios de controlo, e apresenta uma estrutura assente na repartição sequencial dos onze capítulos que o integram, a saber: **Cap. I - Processo Orçamental**, **Cap. II – Receita**, **Cap. III – Despesa**, **Cap. IV - Património**, **Cap. V- Fluxos Financeiros entre o OR e o SERAM**, **Cap. VI - Plano de Investimentos**, **Cap. VII - Subsídios e outros apoios Financeiros**, **Cap. VIII - Dívida e outras responsabilidades**, **Cap. IX - Operações Extraorçamentais**, **Cap. X - As Contas da Administração Pública Regional** e **Cap. XI - Controlo Interno**.

A **Parte II - Relatório** inclui ainda o levantamento, por capítulo, das recomendações formuladas pelo Tribunal que se reiteram, as acolhidas pelo Governo Regional, e as novas recomendações, bem como a análise das respostas dadas pelo executivo regional no exercício do contraditório, em conformidade com o previsto no art.º 13.º da LOPTC, encontrando-se as mesmas aí transcritas ou sintetizadas na medida da sua pertinência, e constando na íntegra em anexo ao mesmo *Relatório*, em observância do preceituado no art.º 24.º, n.º 4, da LEORAM, e no art.º 13.º, n.º 4, da LOPTC.

<sup>1</sup> Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87 -B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55 -B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3 -B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro e 20/2015, de 9 de março.

<sup>2</sup> Lei de Enquadramento Orçamental da Região Autónoma da Madeira (Lei n.º 28/92, de 01/09). De acordo com o seu art.º 24.º, n.º 3, a emissão do Parecer sobre a Conta da Região antecede a sua apreciação e aprovação por parte da Assembleia Legislativa da Madeira [cfr. ainda o art.º 38.º, al. b), do Estatuto Político Administrativo da RAM (EPARAM)].

<sup>3</sup> Até 31 de dezembro do ano seguinte àquele a que respeita, ver ainda a alínea o) do art.º 69.º do EPARAM.

<sup>4</sup> Cfr. o art.º 42.º, n.º 1, da LOPTC. De harmonia com o art.º 29.º, n.º 3, da LOPTC, o coletivo conta ainda com a presença do Magistrado do Ministério Público colocado na SRMTC.



## Enquadramento económico

Para melhor compreender a situação financeira da RAM, interessa fazer uma breve referência aos principais fatores externos e internos que influenciaram o ano orçamental de 2016.

A envolvente macroeconómica externa caracterizou-se pelo abrandamento do ritmo de crescimento da economia mundial para 3,2%<sup>5</sup>, taxa de crescimento mais baixa após a última crise económica e financeira internacional, em resultado da desaceleração das economias avançadas, particularmente dos EUA, que cresceu abaixo (1,5%) do observado no ciclo anterior (2,9%), e do comportamento menos dinâmico das economias de mercados emergentes e em desenvolvimento<sup>6</sup>.

Na área do euro, a atividade económica abrandou ligeiramente, tendo o Produto Interno Bruto recuado para 1,8% (2% em 2015), num contexto em que os países da União Económica e Monetária apresentaram distintos ritmos de crescimento<sup>7</sup>, refletindo o contributo negativo das exportações, associado à incerteza política, à lentidão do crescimento fora da União Europeia e à debilidade do comércio mundial, compensado, no entanto, pelo contributo positivo da procura interna, apoiada pela orientação acomodatória da política monetária do Banco Central Europeu, através da adoção de medidas não convencionais de política monetária, traduzidas na expansão do montante das compras mensais do programa de aquisição de ativos, na redução das taxas de juro oficiais, e em medidas de estímulo monetário à economia, tendo em vista proporcionar maior liquidez aos bancos e, deste modo, facilitar o financiamento à economia.

A conjuntura económica portuguesa continuou a trajetória de recuperação moderada iniciada em 2013, ainda condicionada pelos elevados níveis de endividamento dos setores público e privado, pela evolução demográfica adversa e pelo fraco dinamismo da procura externa. No conjunto de 2016, o Produto Interno Bruto registou um aumento de 1,5% (1,8% em 2015), baseado na dinâmica menos intensa da procura interna (1,6 p.p.), face à observada em 2015 (2,7 p.p.), particularmente afetada pela fraca evolução do investimento (0,9%) comparativamente ao registado no ano anterior (6,4%) e, em menor grau, pelo abrandamento do consumo público para 0,6% (1,3%, em 2015), e no desempenho menos favorável das exportações de bens e serviços (4,1%, que contrasta com o aumento de 6,1% de 2015), repercutindo-se na descida da taxa de desemprego para os 11,1%, a qual, no ano anterior, tinha atingido os 12,4%, e no aumento do emprego em 1,2%<sup>8</sup>.

Na RAM, o ano em referência representou o primeiro após o PAEF-RAM, tendo a conjuntura económica beneficiado de significativas melhorias em alguns indicadores, como seja a inversão da tendência verificada quer no emprego, quer no desemprego, com o primeiro a crescer 1,6 pontos percentuais e o segundo a decair em 1,8 pontos percentuais, face ao ano anterior (14,7%), embora este se apresente ainda a um nível elevado (12,9%)<sup>9</sup>.

O resultado da execução orçamental, semelhança dos últimos anos, foi influenciado de modo significativo pelas operações de substituição de dívida comercial por dívida financeira, bem como por operações de saneamento financeiro das EPR. Tal teve como reflexo uma queda da dívida administrativa de todo o sector das administrações públicas em 39,6% e uma redução da dívida direta das EPR em 8,1%, tendo, no entanto, como contraponto um aumento da dívida direta do GR em 4,5%.

<sup>5</sup> Tendo por base os dados do *World Economic Outlook* (FMI/outubro de 2017 e FMI/julho de 2015), em 2013, 2014 e 2015, o Produto Interno Bruto Mundial cresceu 3,4%.

<sup>6</sup> Em 2016, o crescimento no conjunto das economias avançadas atingiu 1,7% enquanto nas economias dos mercados emergentes foi de 4,3% valores que comparam, respetivamente, com 2,2%, e 4,3% registados no ano anterior, segundo os dados do *World Economic Outlook* (FMI/outubro de 2017).

<sup>7</sup> Entre os maiores países da área do euro, a Espanha continuou com um crescimento de 3,2%, a Alemanha com 1,9%, a França com 1,2% enquanto a Itália cresceu abaixo da média da área (0,9%), de acordo com os dados do *World Economic Outlook* (FMI/outubro de 2017).

<sup>8</sup> De acordo com os dados do Banco de Portugal, constantes dos Boletins Económicos de maio e outubro, ambos de 2017, e ainda das “Projeções económicas”, atualizadas para Portugal, em 4 de outubro de 2017.

<sup>9</sup> De acordo com o Boletim Trimestral de Estatística, 4.º trimestre de 2016, da Direção Regional de Estatística da Madeira, elaborado com base na informação disponível até ao dia 30 de março de 2017- data de divulgação. E, ainda, as “Estatísticas do Emprego da Região Autónoma da Madeira, 4.º Trimestre de 2016, ano de edição: 2017”.





Tribunal de Contas

*Secção Regional da Madeira*

---

Do conjunto das receitas e despesas efetivas do sector das administrações públicas resultou um saldo global positivo em 3,8 milhões de euros, ascendendo o saldo primário do conjunto a 166,7 milhões de euros<sup>10</sup>. Em contabilidade nacional, para efeitos do PDE, os dados evidenciaram igualmente uma melhoria do saldo do conjunto das administrações públicas da RAM, o qual atingiu um excedente de 233,5 milhões de euros em 2016, assinalando o quarto ano consecutivo de *superavit* em montante anual ascendente.

---

<sup>10</sup> Montante calculado de acordo com o critério enunciado na LEO e que difere, como adiante se verá, do critério estabelecido no n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM (cfr. o ponto 10.2 da Parte II do presente Parecer).





7

PARTE I

PARECER





## 1. CONCLUSÕES

---

Da apreciação efetuada ao processo orçamental e aos resultados da execução do orçamento, destacam-se, como parte integrante do presente Parecer, as principais conclusões do Tribunal de Contas sobre a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2016:

### Controlo Interno

1. Em 2016, a Região deu continuidade aos trabalhos de aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) e do sistema de informação de gestão financeira e orçamental integrado, através da plataforma GeRFiP, implementados em 2013, à totalidade dos serviços integrados na APR (cfr. o capítulo XI da Parte II do presente Parecer).
2. Na linha do exercício orçamental anterior, a Região continuou a não ter um sistema de informação que possibilite a obtenção da conta e a informação consolidada de toda a Administração Pública Regional, falta que será ultrapassada com a implementação do SNC-AP, cujo processo se encontra a decorrer.

No quadro da transição para o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), a Região, teve dois serviços autónomos integrados nas entidades piloto, tendo, ainda, desenvolvido ao nível da APR, em simultâneo com o estabelecido a nível nacional, os procedimentos com vista à utilização pelas várias entidades do novo sistema contabilístico (cfr. o capítulo XI da Parte II do presente Parecer).

### Processo Orçamental

3. Em 2016, a elaboração do orçamento da Região não foi enquadrada no quadro plurianual de programação orçamental, nos termos previstos nos art.ºs 17.º e 20.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, tendo essa omissão sido ultrapassada no Orçamento da RAM para 2017, aprovado pelo DLR n.º 42-A/2016, de 30 de Dezembro (cfr. o ponto 1.1. da Parte II do presente Parecer).
4. O orçamento final do GR apresentou o saldo primário deficitário de 83,4 milhões de euros, não tendo sido observada a regra de equilíbrio orçamental inscrita no n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM (cfr. o ponto 1.3. da Parte II do presente Parecer).
5. A Conta da RAM e o respetivo Relatório são omissos no que respeita às alterações orçamentais dos serviços da administração regional indireta (SFA e EPR), e não apresentam informação sintetizada sobre o orçamento inicial e final daquele subsector da administração (cfr. o ponto 1.5 da Parte II do presente Parecer.).
6. Continua por aprovar uma solução legislativa que estabeleça prazos mais curtos para a apresentação, apreciação e votação da conta da Região, em conformidade com o regime aplicável à Conta Geral do Estado registando-se, todavia, o empenho do Governo Regional em apresentar aqueles documentos num prazo próximo do definido para o Estado (cfr. o ponto 1.6. da Parte II do presente Parecer).

### Receita

7. Em 2016, o total da receita, incluindo as operações extraorçamentais, ascendeu a 1.790,9 milhões de euros. A receita orçamental atingiu os 1.670 milhões de euros, ficando abaixo do valor previsto no orçamento final em 71,1 milhões de euros (cfr. o ponto 2.1 da Parte II do presente Parecer).
8. A receita efetiva da RAM, no montante de 1.286,6 milhões de euros, registou um aumento de 78,3 milhões de euros (6,5%) face a 2015 (cfr. o ponto 2.1 da Parte II do presente Parecer).
9. A principal fonte de financiamento do Orçamento Regional foram os “Impostos Indiretos” com 522,9 milhões de euros (31,3%) e os “Impostos Diretos” com 393,1 milhões de euros (23,5%),

seguidos dos “*Passivos Financeiros*” com 261,8 milhões de euros (15,7% da receita orçamental cobrada). As transferências do Orçamento do Estado ascenderam a 244,4 milhões de euros (13,4% da receita orçamental cobrada) registando um aumento de 28,8 milhões de euros face ao ano anterior [cfr. o ponto 2.1.1 da Parte II do presente Parecer].

10. Em 2016, a RAM arrecadou impostos no montante de 916 milhões de euros (54,9% do total da receita do ano), sendo esse valor o maior de sempre, sobretudo por força do aumento da cobrança do IVA, que registou um aumento de 30,6 milhões de euros (cfr. o ponto 2.1.1.2 da Parte II do presente Parecer).
11. A situação de dependência dos SFA face às transferências do orçamento regional, incluindo as realizadas indiretamente para o SESARAM através do IASAÚDE (765,7 milhões de euros), aumentou, em 2016, de 71% para 80,7% do total das receitas (cfr. o ponto 2.2 da Parte II do presente Parecer).

### **Despesa**

12. A despesa orçamental da Administração Direta rondou os 1,5 mil milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 91,4%, face à dotação disponível.  

A despesa efetiva atingiu 1,3 milhões de euros, representando 86,3% da execução orçamental evidenciou uma redução de 66,6 milhões de euros (4,8%), influenciada especialmente pela redução das transferências de capital (em 27,4 milhões de euros) e da aquisição de bens e serviços (em 25,7 milhões de euros) (cfr. o ponto 3.1. da Parte II do presente Parecer).
13. As despesas de funcionamento ultrapassaram 1,2 mil milhões de euros, estando na sua maior parte (746,7 milhões de euros) afetas às funções sociais (cfr. o ponto 3.1.2. da Parte II do presente Parecer).
14. A despesa dos SFA (incluindo EPR) atingiu 906,2 milhões de euros, evidenciando uma taxa de execução de 83%, com as despesas de funcionamento (maioritariamente da responsabilidade do SESARAM e do IASAÚDE) a representarem 91,3% daquele valor (cfr. o ponto 3.2.1. da Parte II do presente Parecer).
15. No final de 2016, os passivos da APR ascendiam a 511,1 milhões de euros, evidenciando uma redução, na ARD, de 20,4% (-217,6 milhões de euros) face ao ano anterior, mantendo assim a tendência de 2015 (cfr. o ponto 3.3. da Parte II do presente Parecer).
16. Em 31/12/2016 as contas a pagar da ARD rondaram os 217 milhões de euros enquanto as da ARI foram de 92,5 milhões de euros. Os pagamentos em atraso rondavam os 44,3 milhões de euros, dos quais 25,7 milhões de euros tiveram origem nas EPR (cfr. os pontos 3.3.1 e 3.3.2. da Parte II do presente Parecer).
17. O PMP da APR em 2016 era de 217 dias, ou seja, menos 88 dias que no ano anterior (cfr. o ponto 3.3.3. da Parte II do presente Parecer).

### **Património**

18. A carteira de ativos financeiros da RAM (741,7 milhões de euros) registou uma subida de 13,6% face ao ano anterior, passando a ser dominada (86,5%) pelas participações sociais, em consequência da conversão de mútuos concedidos pelo GR em capital (+320,5 milhões de euros) e de aumentos de capital em dinheiro (+10,7 milhões de euros), nas empresas reclassificadas (cfr. os pontos 4.2. e 4.2.1. da Parte II do presente Parecer).
19. Não obstante o decréscimo no stock de crédito (-70,8%), resultante sobretudo da conversão de contratos de mútuo em capital, a RAM concedeu novos empréstimos na ordem dos 75,2 milhões de euros, na maioria direcionados para a APRAM (28,8 milhões de euros) e para as sociedades de desenvolvimento (27,1 milhões de euros) [cfr. os pontos 4.2., 4.2.3. e 4.2.4. da Parte II do presente Parecer].



20. O património líquido das empresas detidas maioritariamente pela RAM (422,8 milhões de euros) registou uma melhoria significativa (+364,2%), muito por força do saneamento financeiro das empresas reclassificadas, em especial as sociedades de desenvolvimento e a APRAM. Mantêm-se contudo negativos os capitais próprios do SESARAM (-182,4 milhões de euros), da SMD (-17 milhões de euros) e da SDNM (-15 milhões de euros) [cfr. os pontos 4.2.1.3. e 4.2.1.4. da Parte II do presente Parecer].
21. No SESARAM, o esforço de saneamento financeiro traduziu-se, no reforço, em 10,6 milhões de euros, do CP de 2016 e na liquidação do valor pendente referente ao CP de 2012 (106,7 milhões de euros) que foi aplicado, sobretudo, na redução da dívida a fornecedores (-81,2 milhões de euros) [cfr. os pontos 4.2.1.3., 4.2.1.4., 4.2.3. e 4.2.4. da Parte II do presente Parecer].
22. Na vertente económica, é de assinalar a queda do ROAJI (-72,5%) para 6,4 milhões de euros, salientando-se, em especial, os resultados negativos da APRAM, das sociedades de desenvolvimento, da IHM, da EJM, da CARAM, da MT e da MPE (- 25,6 milhões de euros, no total) [cfr. os pontos 4.2. e 4.2.1.6. da Parte II do presente Parecer].
23. Os 15 contratos de SWAP ativos, detidos pelas Sociedades de Desenvolvimento, a MPE, a APRAM e o SESARAM, segundo o IGCP, apresentam perdas potenciais acumuladas próximas dos 114,0 milhões de euros.

Apenas a MPE a APRAM refletem o justo valor dos contratos nas respetivas contas. As sociedades de desenvolvimento seguem uma avaliação meramente prudencial (derrogando o critério previsto na NCRF 27) dos *swaps* e a SESARAM nem os reflete nas contas, o que tem constituído uma base para a opinião com reservas dos ROC (cfr. os pontos 4.2.1.3 e 4.2.1.5. da Parte II do presente Parecer).

24. Foi encerrada a renegociação das PPP rodoviárias, que culminou com a celebração de novos contratos de concessão, estimando o Governo Regional obter uma poupança líquida de 250,9 milhões de euros até ao final da concessão (cfr. o ponto 4.2.2. da Parte II do presente Parecer).

#### **Fluxos Financeiros entre o OR e o SERAM**

25. O saldo líquido dos fundos movimentados entre o orçamento regional e as entidades participadas foi de -392,7 milhões de euros, mais 65,3 milhões de euros (+7,2%) do que no ano anterior (cfr. o ponto 5.3. da Parte II do presente Parecer).
26. Os recebimentos das participadas (15,2 milhões de euros) mais que duplicaram, fruto dos dividendos provenientes da EEM e da Vialitoral (cfr. o ponto 5.2. da Parte II do presente Parecer).

#### **Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional**

27. O conteúdo do PDES 2014-2020 não apresenta qualquer quantificação do investimento previsto para o período de programação em causa, mantendo-se o incumprimento do art.º 5.º, n.º 1, alínea e), do DLR n.º 26/2003/M, pese embora, no contraditório, tenha sido assumido o compromisso de corrigir a situação em 2018 (cfr. o ponto 6.1 da Parte II do presente Parecer).
28. O orçamento final do PIDDAR ascendeu a 623,1 milhões de euros (menos 22,4% que no ano anterior), tendo o volume financeiro despendido rondado os 383,2 milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 61,5% (cfr. os pontos 6.2.2, 6.2.3, 6.4.1 e 6.4.5 da Parte II do presente Parecer).
29. A execução do PIDDAR foi suportada principalmente pelo financiamento regional, que ascendeu a 246,8 milhões de euros, representando 64,4% dos pagamentos, tendo o remanescente sido assegurado através de financiamento comunitário (23,9%) e nacional (11,6%) [cfr. o ponto 6.4.4 da Parte II do presente Parecer].



### **Subsídios e Outros Apoios Financeiros**

30. Os apoios financeiros totalizaram os 441,7 milhões de euros, na maioria (79,7%) executados pelos SFA (352,0 milhões de euros) e o restante pela ARD (89,6 milhões de euros), o que concretiza um decréscimo de 12,5 milhões de euros (-2,7%), face ao ano transato (cfr. o ponto 7.1. da Parte II do presente Parecer).

Os SFA retomaram o predomínio da execução, em consequência da responsabilidade pelo financiamento dos CP celebrados com o SESARAM, EPE (307,6 milhões de euros) ter voltado a ser atribuída ao IASAÚDE, IP-RAM.

31. Excluindo as transferências para o SESARAM, os apoios pagos pela ARD privilegiaram a área do ensino (27,2 milhões de euros), as associações e clubes desportivos (20,2 milhões de euros) e as empresas públicas (15,1 milhões de euros), em especial as EPR. Já nos SFA, os principais beneficiários dos apoios foram as sociedades privadas (26,6 milhões de euros) e as famílias (13,2 milhões de euros), ao abrigo de programas geridos pelo IDE, IEM, IDR e FGFPF e cofinanciados por fundos europeus (cfr. os pontos 7.1.1 e 7.1.2. da Parte II do presente Parecer).

### **Dívida e Outras Responsabilidades**

32. A Região não demonstrou a observância do limite de endividamento fixado pelo n.º 1 do art.º 40.º da LFRA, relativamente a 2016 (cfr. o ponto 8.1 da Parte II do presente Parecer).
33. O montante do crédito de médio e longo prazo embolsado pela Região em 2016 rondou os 261,8 milhões de euros, provindo de emissões obrigacionistas e de empréstimos obtidos junto da banca comercial (cfr. os pontos 8.2.1 e 8.2.1.2. da Parte II do presente Parecer).
34. Em 2016 a dívida direta dos serviços integrados aumentou 4,5%, totalizando 3,3 mil milhões de euros a 31 de dezembro, o que significou um acréscimo líquido de 144,2 milhões de euros (cfr. o ponto 8.2.2. da Parte II do presente Parecer).
35. No final de 2016 a dívida das entidades autónomas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais rondava os 757,4 milhões de euros, evidenciando uma diminuição de 8,1% (67,1 milhões de euros) face ao ano anterior (cfr. o ponto 8.3. da Parte II do presente Parecer).
36. A Conta da Região de 2016 não fornece informação que permita conhecer-se a dívida das EPR à RAM, nem apresenta dados que permitam conhecer a exata dimensão das operações de conversão desse tipo de empréstimos em capital social (cfr. o ponto 8.3. da Parte II do presente Parecer).
37. No final de 2016 a dívida das EPR à RAM totalizava 68,1 milhões de euros, tendo o montante dos empréstimos e prestações suplementares convertidos em aumentos de capital, nesse mesmo ano, atingido 323,8 milhões de euros<sup>11</sup> (cfr. o ponto 8.3. da Parte II do presente Parecer).
38. O montante dos passivos do setor das administrações públicas da Região, no final de 2016, atingia 511,1 milhões de euros, evidenciando uma diminuição de 335,4 milhões de euros, ou seja, 39,6%, face ao ano anterior. Cerca de 60,5% dos passivos (309,5 milhões de euros) representavam contas a pagar, e destas, quase 44,3 milhões constituíam pagamentos em atraso (cfr. o ponto 8.4. da Parte II do presente Parecer).
39. No final de 2016 o montante global das responsabilidades da Região por garantias prestadas atingia 1.015,8 milhões de euros, tendo evidenciado um decréscimo de 52 milhões de euros (4,9%) face ao ano anterior (cfr. os pontos 8.5.2 e 8.5.6. da Parte II do presente Parecer).
40. Os encargos globais com o serviço da dívida atingiram 249,7 milhões de euros, 56% dos quais respeitam a amortizações (cfr. o ponto 8.6.1. da Parte II do presente Parecer).

---

<sup>11</sup> Esta informação não consta da Conta da RAM, conforme resulta da alínea anterior, tendo sido fornecida pela Administração no âmbito do contraditório.



41. Os juros e outros encargos correntes da dívida totalizaram 109,9 milhões de euros, evidenciando um aumento de 7,8% (7,9 milhões de euros) face ao ano anterior.

Para além daqueles encargos da dívida, evidenciados enquanto tal, a Região pagou cerca de 28 milhões de euros, referentes a juros de mora pagos a fornecedores, que se encontram contabilizados numa rubrica que se considera desadequada mas que observa a disciplina uniforme emanada da Direção Geral do Orçamento (cfr. o ponto 8.6.1. da Parte II do presente Parecer).

42. No final de 2016 o endividamento global do setor das administrações públicas da Região rondava os 4,6 mil milhões de euros (constituído em 87,9% por dívida direta), registando-se uma redução de 5,5% face ao ano anterior (cfr. os pontos 8.6.2 e 8.6.3. da Parte II do presente Parecer).
43. Na ótica da contabilidade nacional, e de acordo com a notificação de outubro de 2017, efetuada no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos, a RAM evidenciou em 2016 um saldo positivo de 233,5 milhões de euros, situando-se o valor da sua dívida bruta, a 31/12/2016, em 4.853 milhões de euros (cfr. os pontos 8.7.1 e 8.7.2. da Parte II do presente Parecer).

#### **Operações extraorçamentais**

44. Em 2016, as “Operações extraorçamentais” ascenderam a cerca de 120,9 milhões de euros pelo lado da receita e a 120,6 milhões de euros pelo lado da despesa, traduzindo relativamente ao ano anterior, um aumento das entradas de fundos de 1,8% (2,2 milhões de euros) e uma redução das saídas de 1,5% (-1,9 milhões de euros) [cfr. o ponto 9.1. da Parte II do presente Parecer].

#### **Contas da Administração Pública Regional**

45. Em 2016, a Conta do subsetor Governo Regional observou o princípio do equilíbrio orçamental consagrado no art.º 4.º, n.º 2, da LEORAM, resultando da execução de 2016, um saldo primário positivo de 76,2 milhões de euros (108,7 milhões de euros, se for considerado o critério aplicável à Conta Geral do Estado), o que constitui uma melhoria significativa face ao ano anterior de cerca de 150,7 milhões de euros, tendo-se passado de uma situação de *défice* a *superavit* (cfr. o ponto 10.1.1 da Parte II do presente Parecer).
46. A receita total consolidada (excluídas as reposições não abatidas nos pagamentos) rondou os 1,9 mil milhões de euros, enquanto a despesa total consolidada se fixou nos 1,6 mil milhões de euros, observando-se, em ambos os casos, uma redução face ao ano anterior, na ordem dos 21,2% e 25,3%, respetivamente (cfr. o ponto 10.2 da Parte II do presente Parecer).
47. O saldo da Conta Consolidada de 2016 corrigido pelo montante dos pagamentos em atraso evidenciou um *superavit* de 242,3 milhões de euros. Na ótica da contabilidade nacional, a Conta da Administração Regional em 2016 evidenciou um saldo positivo de 233,5 milhões de euros (cfr. o ponto 10.2 da Parte II do presente Parecer).

## 2. RECOMENDAÇÕES

---

Conforme decorre do art.º 41.º, n.º 3, devidamente concatenado com o art.º 42.º, n.º 3, ambos da LOPTC, em sede de Parecer sobre a Conta da Região, o Tribunal de Contas dispõe do poder de dirigir recomendações à Assembleia Legislativa da Madeira e/ou ao Governo Regional, com vista à correção e/ou superação das deficiências apuradas nos diferentes domínios analisados<sup>12</sup>.

Salientam-se seguidamente as recomendações feitas em pareceres anteriores, que já tiveram acolhimento, assim como se renovam as recomendações ainda não acatadas, e se formulam também novas recomendações, sugeridas pela análise à conta regional de 2016.

### Recomendação acolhida

O Governo Regional deu acolhimento à recomendação formulada pelo Tribunal em anos anteriores sobre a identificação no relatório de execução do PIDDAR de 2016 das dotações finais por fonte de financiamento (comunitário, nacional e regional), dando cumprimento ao disposto no art.º 26.º, n.º 1, da LEORAM, conjugado com o art.º 12.º, n.º 3, da mesma lei.

### Recomendações ainda não acolhidas e que se reiteram

Apesar de terem sido emitidas em anteriores Pareceres, continuam sem acolhimento as recomendações a seguir elencadas e que o Tribunal renova no presente Parecer:

1. Ainda que dependente da entrada em vigor do SNC-AP, deverá ser conferida prioridade à implementação de um sistema integrado de informação financeira pública e de consolidação das contas das entidades que integram o perímetro da Administração Pública Regional.
2. O cumprimento da regra do equilíbrio orçamental, prevista no n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM, face à não concretização, em 2016, da faculdade prevista no art.º 42.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março<sup>13</sup> e à falta de operacionalidade do critério estabelecido no art.º 16.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.
3. O cumprimento do disposto no n.º 8 do art.º 20.º da LEORAM, que investe o Governo Regional no dever de aprovar, por decreto regulamentar regional, as regras gerais a que ficam sujeitas as alterações orçamentais da sua competência, a qual foi, no entanto, acolhida no ano de 2017, através da publicação do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro.
4. A tomada de medidas tendentes à aprovação de um novo regime de apresentação, apreciação e aprovação da conta da Região, que deverá conter uma norma que obrigue à apresentação da conta nos mesmos termos que a solução legislativa consagrada para a Conta Geral do Estado.
5. A avaliação da manutenção do regime de autonomia administrativa e financeira para alguns Serviços e Fundos Autónomos, atento o enquadramento fornecido pelo art.º 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro.
6. A corporização no PDES da quantificação do investimento previsto para o respetivo período de programação, em obediência ao disposto no art.º 5.º, n.º 1, alínea e), do DLR n.º 26/2003/M.

---

<sup>12</sup> Conforme decorre da estatuição do art.º 24.º, n.º 3, da LEORAM, enquanto entidade fiscalizadora da atividade do Governo Regional, e caso a Conta da RAM não seja aprovada, a ALM pode determinar, se a isso houver lugar, a efetivação da correspondente responsabilidade.

<sup>13</sup> Segundo a qual “*Em 2016, pode ser suspensa, nos termos a definir conjuntamente pelo Governo da República e pelo Governo Regional da Madeira, a aplicação à Região Autónoma da Madeira do disposto nos artigos 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro*”.



### **Novas Recomendações**

Apresentam-se três novas recomendações que o Governo Regional deverá colocar no centro das preocupações, para que, a breve prazo, possam ser corrigidas as causas que estão na origem das deficiências que as determinaram:

1. Mandate o seu representante no Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras para propor o agendamento, com carácter de urgência, da aprovação e implementação dos conceitos e critérios necessários ao cálculo dos indicadores que vinculam as contas regionais na Lei das Finanças das Regiões Autónomas (cfr. os art.ºs 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro).
2. Exprima, através de um mapa síntese, por classificação económica da receita e da despesa, as alterações introduzidas ao conjunto dos orçamentos dos SFA e das EPR.
3. Providencie para que as contas das entidades regionais sujeitas à disciplina orçamental, em especial daquelas que intervêm na gestão e pagamento de Fundos da UE, detalhem no âmbito das operações extraorçamentais a informação sobre a origem dos Fundos Comunitários.

### 3. LEGALIDADE E CORREÇÃO FINANCEIRA (AJUSTAMENTO DA CONTA)

Em 2016, contrariamente aos anos anteriores, foi observado o princípio do equilíbrio orçamental estabelecido pelo n.º 2 do art.º 4.º da LEORAM, dado que o resultado da execução orçamental evidenciou um saldo primário positivo, em 76,2 milhões de euros.

#### Equilíbrio orçamental

(milhares de euros)		
Designação	Orçamento	Execução
Receita Efetiva	1.335.160,9	1.286.588,7
Despesa Efetiva	1.529.545,1	1.315.729,6
<b>Saldo Global</b>	<b>-194.384,2</b>	<b>-29.140,9</b>
Juros da Dívida	111.026,4	105.346,2
<b>Saldo Primário</b>	<b>-83.357,8</b>	<b>76.205,4</b>

Face ao ano anterior, o saldo primário da Conta do Governo Regional apresentou uma melhoria na ordem dos 150,7 milhões de euros (202,3%), explicado pelo efeito conjugado do aumento dos juros da dívida (5,8%) que foi mais do que compensado pelo crescimento da receita efetiva (6,5%) e pela redução da despesa efetiva (4,8%).

O resultado da Conta do Governo Regional de 2016 apresenta-se conforme o quadro seguinte.

#### Conta geral dos fluxos financeiros do GR

(euros)			
Entradas		Saídas	
Designação	Importâncias	Designação	Importâncias
<b>Saldo da Gerência anterior:</b>		<b>Saído na gerência:</b>	
da Conta da Região de 2015		Despesas efetivas	1.315.729.563,24
do Governo Regional	196.379.980,61	Despesas financeiras	209.624.309,51
de Op. extraorçamentais	702.514,78	Reposições abatidas	670.806,28
<b>Total</b>	<b>197.082.495,39</b>	Operações extraorçamentais	120.574.542,44
		<b>Total</b>	<b>1.646.599.221,47</b>
<b>Recebido na gerência:</b>		<b>Saldo p/ a gerência seguinte:</b>	
Receitas efetivas	1.286.588.706,82	da Conta da Região de 2016	
Receitas financeiras	261.817.231,95	do Governo Regional	219.432.046,63
Reposições abatidas	670.806,28	de Op. extraorçamentais	996.670,72
Operações extraorçamentais	120.868.698,38	<b>Total</b>	<b>220.428.717,35</b>
<b>Total</b>	<b>1.669.945.443,43</b>	<b>Total geral</b>	<b>1.867.027.938,82</b>
<b>Total geral</b>	<b>1.867.027.938,82</b>	<b>Total geral</b>	<b>1.867.027.938,82</b>

Fonte: Conta da RAM de 2016.

O saldo de encerramento da Conta do Governo Regional de 2016 rondou os 220,4 milhões de euros (0,5% dos quais respeitantes a operações extraorçamentais).



A análise efetuada no âmbito da Verificação Externa à Conta do Tesoureiro do Governo Regional<sup>14</sup> revelou no entanto que aquele saldo se encontra sobreavaliado em 115,4 mil euros, e a despesa contabilizada encontra-se subavaliada nesse mesmo montante, em virtude da pendência infundamentada de um pagamento relativo a uma penhora judicial de créditos da RAM. Observou-se ainda que os montantes da receita e da despesa contabilizados encontram-se ambos subavaliados em 3.251,2 mil euros em resultado da não consideração dos encargos de cobrança retidos pela Administração Tributária<sup>15</sup>.

O saldo global da conta agregada dos SFA e das EPR rondou os 87,4 milhões de euros, tendo as receitas orçamentais ascendido a 973,4 milhões de euros e as despesas orçamentais a 906,2 milhões de euros. Observa-se também que as receitas correntes (830,2 milhões de euros) foram suficientes para financiar as despesas de idêntica natureza (814,3 milhões de euros), com um saldo na ordem dos 15,8 milhões de euros.

A receita total consolidada da Administração Regional rondou os 1,9 mil milhões de euros, enquanto a despesa total consolidada se fixou em 1,6 mil milhões de euros, observando-se, em ambos os casos, uma redução face ao ano anterior, na ordem dos 21,2% e 25,3%, respetivamente;

Conforme evidencia o quadro seguinte, o saldo global da Conta Consolidada aproximou-se dos 286,6 milhões de euros, na sua maior parte com origem no Governo Regional (76,6%).

O saldo da Conta Consolidada corrigido pelo montante dos pagamentos em atraso atingiu um *superavit* na ordem dos 242,3 milhões de euros, superando em 110% o valor registado no ano anterior.

#### Saldo consolidado da Administração Regional

	(euros)		
Designação	Governo Regional	SFA e EPR	Total
Saldo Global	219.432.046,63	67.123.238,15	286.555.284,78
Pagamentos em atraso <sup>16</sup>	17.453.015,48	26.843.519,63	44.296.535,11
<b>Saldo corrigido</b>	<b>201.979.031,15</b>	<b>40.279.718,52</b>	<b>242.258.749,67</b>

O saldo da Região mostrou-se igualmente positivo na ótica da contabilidade nacional, tendo a Conta da APR evidenciado uma capacidade líquida de financiamento (B.9) de 233,5 milhões de euros<sup>17</sup>.

<sup>14</sup> A verificação externa teve em consideração o âmbito descrito no art.º 54.º da LOPTC, compreendendo, nomeadamente, a análise e conferência da conta com vista à demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência de 2016, com destaque para a confirmação dos saldos de abertura e de encerramento e se as operações analisadas foram efetuadas de acordo com as regras e normas fixadas.

<sup>15</sup> Cfr. os pontos 4, 5.1 e 5.5 do [Relatório nº 11/2017-VEC/SRMTC](#).

<sup>16</sup> Cfr. o ponto 8.4 do presente Relatório.

<sup>17</sup> De acordo com a segunda notificação de 2017 no âmbito do Procedimento dos Défices Excessivos.

## 4. GESTÃO FINANCEIRA

A apreciação global à execução financeira da Conta do Governo Regional de 2016 evidencia que a receita orçamental arrecadada ascendeu a 1.548,4 milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 95,6%, enquanto os pagamentos de despesa orçamental rondaram os 1.525,4 milhões de euros, correspondentes a uma taxa de execução de 91,4%. O saldo transitado para o exercício seguinte foi da ordem dos 219,4 milhões de euros.

### Mapa de Origens e Aplicações de Fundos

			(milhões de euros)		
Origens de Fundos	Valor	%	Aplicações de Fundos	Valor	%
<b>Receita Corrente</b>			<b>Despesa Corrente</b>		
Impostos diretos	393,1	22,5	Despesas com o pessoal	349,2	20,0
Impostos indiretos	522,9	30,0	Transferências correntes	493,6	28,3
Transferências correntes	186,8	10,7	Aquisição de bens e serviços	206,4	11,8
Outras	43,6	2,5	Juros e outros encargos	137,9	7,9
<b>Total da Receita Corrente</b>	<b>1.146,4</b>	<b>65,7</b>	Outras	6,7	0,4
Rep. não abatidas nos pagamentos	16,5	0,9	<b>Total da Despesa Corrente</b>	<b>1.193,7</b>	<b>68,4</b>
<b>Receita de Capital</b>			<b>Despesa de Capital</b>		
Transferências de capital	119,3	6,8	Aquisição de bens de capital	93,1	5,3
Outras	4,4	0,3	Transferências de capital	28,9	1,7
<b>R. capital sem A. e P. financeiros</b>	<b>123,7</b>	<b>7,1</b>	Outras	0,0	0,0
Ativos financeiros	0,1	0,0	<b>D. capital sem A. e P. financeiros</b>	<b>122,0</b>	<b>7,0</b>
Passivos financeiros	261,8	15,0	Ativos financeiros	69,8	4,0
<b>Total da Receita de Capital</b>	<b>385,5</b>	<b>22,1</b>	Passivos financeiros	139,8	8,0
Saldo da gerência anterior	196,4	11,3	<b>Total da Despesa de Capital</b>	<b>331,7</b>	<b>19,0</b>
			Saldo p/ a gerência seguinte	219,4	12,6
<b>Total</b>	<b>1.744,8</b>	<b>100,0</b>	<b>Total</b>	<b>1.744,8</b>	<b>100,0</b>

O saldo efetivo da Conta do Governo Regional foi deficitário em 29,1 milhões de euros, visto que a despesa efetiva atingiu 1.315,7 milhões de euros, enquanto a receita efetiva rondou os 1.286,6 milhões de euros, observando-se no entanto, face ao ano anterior, que a despesa efetiva evidenciou uma redução na ordem dos 66,6 milhões de euros (4,8%), enquanto a receita efetiva cresceu cerca de 78,3 milhões de euros (6,5%).

A receita corrente representou 65,7% das origens de fundos, mostrando-se insuficiente para cobrir a despesa corrente que representou 68,4% das aplicações de fundos, o que se traduziu num saldo corrente deficitário em 47,3 milhões de euros.

A receita fiscal, com 916 milhões de euros, constituiu a maior fonte de financiamento do orçamento da RAM, correspondendo a 52,5% das origens de fundos, tendo evidenciado um aumento de 3,3% face ao ano anterior (29,2 milhões de euros), suportado essencialmente pelo aumento da cobrança do IVA.

Os passivos financeiros, com cerca de 261,8 milhões de euros, corresponderam a 15% das origens de fundos, constituindo assim a segunda maior fonte de financiamento após a receita fiscal. As transferências do orçamento do Estado representaram 14% das origens de fundos (244,4 milhões de euros).

Na vertente da despesa, o agrupamento das transferências correntes atingiu a maior expressão, ascendendo a 28,3% das aplicações de fundos (493,6 milhões de euros), seguindo-se-lhe o das despesas com o pessoal, que rondaram 349,2 milhões de euros (20% das aplicações de fundos).





Tribunal de Contas

*Secção Regional da Madeira*

---

A taxa de execução financeira do PIDDAR rondou os 61,5%, correspondendo a uma despesa na ordem dos 383,2 milhões de euros, a qual foi suportada em 64,4% por financiamento regional e em 23,9% por fundos comunitários.

A execução da receita comunitária do GR foi de apenas 44,5% (49,4 milhões de euros), o que indicia uma elevada sobreavaliação desta fonte de financiamento, situação que se estendeu também aos SFA, cuja execução não foi além dos 53,3% (61,3 milhões de euros).

Observa-se que a dependência dos SFA face às transferências do orçamento regional aumentou face ao ano anterior, passando de 71% para 80,7% do total das receitas.

A dívida direta dos serviços integrados aumentou 4,5% (cerca de 144,2 milhões de euros) face ao ano anterior, totalizando 3,3 mil milhões de euros no final de 2016.

Por seu turno, a dívida das entidades autónomas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais rondava os 757,4 milhões de euros, patenteando uma diminuição de 8,1% (67,1 milhões de euros) face ao ano anterior.

O conjunto dos passivos do setor das administrações públicas da Região, no final de 2016, atingiu o montante de 511,1 milhões de euros, evidenciando uma diminuição de 39,6% (ou seja, 335,4 milhões de euros) face ao ano anterior.

O montante das responsabilidades da Região por garantias financeiras prestadas atingiu 1.015,8 milhões de euros, no final de 2016, consubstanciando um decréscimo de 4,9% face ao ano anterior.

O valor da carteira de ativos que integravam o património financeiro da RAM aumentou em 13,6%, atingindo os 741,7 milhões de euros, tendo o valor agregado dos resultados líquidos das empresas detidas sido negativo em 41,4 milhões de euros, evidenciando um agravamento de 23% face ao ano anterior.

Em 2016, foi encerrada a renegociação das PPP rodoviárias, que culminou com a assinatura da revisão dos contratos de concessão, estimando o Governo Regional obter uma poupança líquida de 250,9 milhões de euros até ao final daquelas concessões.





## 5. JUÍZO SOBRE A CONTA

---

Considerando as observações, conclusões e recomendações, anteriormente formuladas, o Tribunal de Contas emite, em conformidade com a sua Lei de Organização e Processo (LOPTC), um juízo globalmente favorável à Conta da Região Autónoma da Madeira, relativa ao ano económico de 2016.

Sem prejuízo desta opinião, o Tribunal chama à atenção para o impacto das seguintes ênfases:

### ÊNFASES

- A inexistência de demonstrações financeiras consolidadas – conta patrimonial consolidada e demais informação financeira consolidada – de todo o setor das administrações públicas da Região, constitui uma limitação à apreciação da posição financeira e das alterações na posição financeira, do conjunto da Administração Pública Regional.
- A Região não demonstrou a observância do critério do equilíbrio e do limite de endividamento, fixados na Lei de Finanças das Regiões Autónomas (art.ºs 16.º e 40.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro), reflexo da falta de aprovação e implementação dos conceitos e critérios necessários ao cálculo de tais indicadores que vinculam as contas regionais.
- Os montantes da receita e da despesa da Conta do Governo Regional contabilizados em 2016 encontram-se ambos subavaliados em 3,3 milhões de euros em resultado da não consideração de encargos de cobrança de impostos.

O saldo da Conta transitado para 2017 encontra-se sobreavaliado em 115,4 mil euros e a despesa contabilizada em 2016 subavaliada nesse mesmo montante, em virtude da pendência infundada de um pagamento relativo a uma penhora judicial de créditos.

### DECISÃO

Face ao que antecede, o Coletivo constituído nos termos do art.º 42.º, n.º 1, da LOPTC, decide aprovar o presente relatório e parecer sobre a conta da Região Autónoma da Madeira do ano económico de 2016, determinando a sua remessa à Assembleia Legislativa da Madeira, para efeitos de apreciação e aprovação, em observância do disposto no art.º 24.º, n.º 3, da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, e no art.º 38.º, al. a) e b), do Estatuto Político-Administrativo da RAM.

Este Parecer será objeto de publicação na II Série do Diário da República, bem como no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, de acordo com o consignado no art.º 9.º, n.º 2, alínea b), e n.º 3, da LOPTC, ficando igualmente contemplada a sua divulgação através da comunicação social, em conformidade com o n.º 4 do mesmo artigo, bem como no site do Tribunal de Contas na *Internet*, após a devida comunicação às entidades interessadas.

O Tribunal considera ainda oportuno salientar a boa colaboração prestada pelas diversas entidades da Administração Pública Regional no âmbito da elaboração do presente Parecer.

*Sala de Sessões da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezassete.*

*O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas*

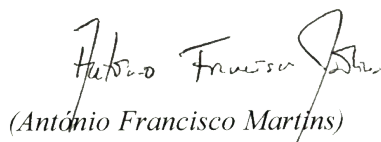
*(Vitor Manuel da Silva Caldeira)*

***A Juíza Conselheira da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, Relatora***



*(Laura Maria de Jesus Tavares da Silva)*

***O Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas***



*(António Francisco Martins)*

*Fui Presente*

***O Procurador-Geral Adjunto***



*(Nuno António Gonçalves)*